



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/08/2011 às 13:57
mayor / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011

Medida Provisória nº 540/2011

Autor

DEPUTADO JOÃO DADO – PDT/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo 17	Parágrafo 1º	Inciso I e II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II do § 1º do art. 17 passam a ter a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º O Poder Executivo fixará as alíquotas do regime especial de que trata o caput:

I – observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) para alíquota **ad valorem** em relação às pequenas empresas do setor, assim consideradas as que produzem, por mês, até trinta mil milheiros de cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, exceto os classificados no Ex 01, e o de 100% (cem por cento) para as demais empresas;

II – em valor não superior a R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para as pequenas empresas do setor, como definidas no inciso anterior, em relação à alíquota específica, e não inferior a R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para as demais empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da Emenda ora apresentada é o de promover o pequeno empresário à condição de cidadania, pela inclusão no mercado formal e pela pacificação do setor de fabricação de cigarros em relação a sua regulamentação, pois a falta de um conjunto de leis e regulamentos harmônicos e atualizados com as necessidades do setor é, historicamente, a causa de um grande número de ações judiciais para quem busca soluções para suas dificuldades, como última instância, antes da informalidade.

Isso ocorre porque as pequenas indústrias, que não conseguem economias de escala em razão da pequena participação que detém no mercado junto ao consumidor final, ostenta custos médios mais elevados do que o das indústrias de grande porte, pois essas dominam a maior parcela de venda no mercado, sendo que as duas maiores detêm, hoje, uma participação em torno de 92% (noventa e dois por cento) do total comercializado



internamente e, consequentemente, conseguem obter produtividade que reduz significativamente os seus custos marginais, aumentando ainda mais o seu poder de mercado, dando-lhes maior capacidade de absorver o imposto fixo, pois esse valor fixo do IPI age independentemente na determinação do preço e funciona como um custo de capital.

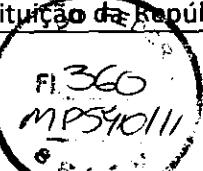
Esse valor por ser fixo não se dilui com o volume de produtos processados e estabelece o patamar mínimo da curva do custo médio, justificando-se uma redução do regime especial do IPI, para as pequenas indústrias que operam até 30 (trinta) mil milheiros de cigarros ao mês, num patamar mais baixo que aquele fixado para as grandes empresas, na mesma proporção da relação de preços entre as marcas líderes dessas companhias e os preços médios praticados pelas pequenas indústrias, que em geral tem um posicionamento de mercado com um diferencial de 25% (vinte e cinco por cento) mais baixo.

Além disso, a medida proposta é essencial para incentivar a modernização tecnológica das pequenas indústrias, capacitá-las para oferecer produtos de melhor qualidade ao mercado e prepará-las para competir no mercado internacional com produtos diferenciados e com um padrão de excelência exigido em qualquer país, por ser uma tendência de todos os países no mundo, o que representa um processo oneroso para indústrias de pequeno porte, apenas viável com a melhoria da sua estrutura de produção e aperfeiçoamento do processo de fabricação, como meio de torná-las economicamente sustentáveis.

Como o fenômeno do contrabando segue uma lógica e um planejamento e precisa firmar-se como uma necessidade, que conhecemos na sociologia como a informalidade necessária, aquela que traz as classes de mais baixa renda ao mercado de consumo, o restabelecimento econômico das pequenas indústrias se apresenta como a mais eficaz ferramenta de combate ao contrabando e ao comércio ilegal de cigarros no país.

No mercado de cigarros o contrabando não é uma ocorrência esporádica e sim uma operação contínua, bem estruturada, com um fluxo de capital determinado e com marcas reconhecidas e fixadas via preços baixos. É preciso garantir ao comércio o seu reabastecimento, pois os pontos de venda não se comprometem com aqueles que não lhes assegurem a atender a um consumo formado, mesmo que seja com um produto oriundo do crime do contrabando. Para tanto, as redes que operam o comércio ilegal aproveitam-se da fragilidade das pequenas indústrias nacionais em se fazer presente no seu próprio mercado, com serviços de qualidade no atendimento, com a segurança jurídica da operação, com a garantia de que haverá reabastecimento, o que não será possível se não houver recursos para investir no mercado e contê-los na esfera possível das ações de segurança do Estado. Portanto, a presente Emenda, além de ser uma necessidade para garantir a sobrevivência de todas as empresas no ambiente formal de negócios, não representa renúncia fiscal por parte do Governo, haja vista que haverá também entre as pequenas indústrias aumento de arrecadação em relação ao modelo atual, onde passaram de R\$ 0,762 centavos de real por vintena de cigarros, para algo em torno de R\$ 1,00 por vintena, mesmo considerando que esse cálculo tem como base os preços praticados hoje, antes da vigência da nova tributação e da fixação do preço mínimo por parte do Poder Executivo, o que certamente elevará ainda mais esse valor.

Registre-se, por fim, que a Emenda em apreço busca dar efetividade não só ao disposto no art. 170, inciso IX, da Constituição da República, que preconiza tratamento



favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, mas também ao estatuído no art. 179 do mesmo Estatuto, que prescreve, como elemento viabilizador do atingimento da isonomia sob a ótica aristotélica, dentre outras medidas, a redução das suas obrigações tributárias.

BRASÍLIA, 09 DE AGOSTO DE 2011

PARLAMENTAR

DEPUTADO JOÃO DADO – PDT/SP

